



A/C
**Conselho de Administração da Autoridade
Nacional das Comunicações**
Av^a. José Malhoa, 12
1099-017 Lisboa

Porto Salvo, 22 de Maio de 2007

V/Ref.

N/ Ref.
003/GRL

Assunto: **Consulta Pública sobre oferta grossista de linha exclusiva para serviços de banda larga ("NAKED DSL")**

Na sequência da consulta pública promovida pela ANACOM relativa à oferta grossista de linha exclusiva para serviços de banda larga ("*NAKED DSL*"), apresenta a ONITELECOM em **Anexo** o seu contributo detalhado sobre a mesma.

Do referido contributo salienta-se, em particular, as propostas avançadas no sentido de definir na oferta em causa a **disponibilização de classes de serviço simétricas (com capacidades iguais e superiores a 2 Mbps) e de fixar parâmetros de qualidade de serviços adequados** visando assegurar uma melhor coerência entre as condições disponibilizadas nas várias ofertas grossistas (referimo-nos designadamente à OLL em que é possível a utilização de SHDSL) e a possibilidade de, o operador que venha a prestar serviços suportados na futura oferta grossista "*Naked DSL*", oferecer serviços de VOIP em condições minimamente aceitáveis em termos dos níveis de exigência dos consumidores.

Refira-se ainda que embora em termos gerais, se entenda ser positiva a existência de uma oferta grossista desta natureza, a ONITELECOM considera existirem matérias que carecem da melhor atenção do Regulador com vista a dinamizar e promover uma sã concorrência no sector das comunicações electrónicas, em particular na rede fixa, com a **definição de condições que permitam a bidireccionalidade de**



ofertas (referimo-nos, designadamente à necessidade de criar condições para que os operadores de rede fixa possam também lançar ofertas convergentes).

Na expectativa de poder contribuir para definição de condições que permitam aumentar a contestabilidade do sector das comunicações electrónicas, coloca-se a ONITELECOM à disposição dessa Autoridade para qualquer esclarecimento ou contributo adicional sobre a matéria.

Com os melhores cumprimentos,

Paulo Neves
Director de Regulação e Jurídico

ANEXO



I. COMENTÁRIOS GERAIS

O surgimento de condições grossistas que permitam impulsionar o desenvolvimento da banda larga em Portugal através da possibilidade de diversificação das ofertas, da massificação das mesmas por todo o território continental e da redução dos preços no consumidor final constitui, naturalmente, uma mais valia para aumentar a contestabilidade no sector das comunicações electrónicas.

Note-se aliás que medidas desta natureza se integram plenamente no quadro da massificação da banda larga que é, como se sabe, um objectivo nacional oportunamente fixado pelo Governo e desenvolvido no Programa de Acção “*Ligar Portugal*”, integrado no Plano Tecnológico

A ONITELECOM, como é sabido, tem vindo ao longo dos anos, como operador global, a fomentar a existência de uma oferta do género proposto em sede da presente consulta, como forma de eliminar o que entendemos ser um “*bundling*” de um serviço retalhista da PTC - o serviço telefónico em local fixo - com um serviço grossista prestado pela mesma entidade - a oferta grossista de banda larga “Rede ADSL PT”.

Face ao novo posicionamento da ONITELECOM - aposta no segmento empresarial - não se nos afigura ser, para o negócio da Empresa, que a possibilidade de existência de uma Oferta grossista de linha exclusiva para serviços de banda larga (NDSL) venha a ser atractiva, sem prejuízo de se avaliar a possibilidade de utilização da mesma para casos pontuais de captação de PME’s sobretudo em zonas onde a ONITELECOM não tem lacetes desagregados (com base na ORALL).

Não obstante, entende-se que **o Regulador deverá promover a existência de uma coerência a nível das condições oferecidas nas várias ofertas grossistas (referimo-nos designadamente à OLL em que é possível a utilização de SHDSL) tendo devidamente em conta a posição de cada uma na cadeia de valor. Assim, a ONITELECOM propõe desde já que na oferta em causa seja assegurada a disponibilização de classes de serviço simétricas (com**



capacidades iguais e superiores a 2 Mbps) e fixados parâmetros de qualidade de serviços adequados permitindo aos operadores que venham a prestar serviços suportados na futura oferta grossista "Naked DSL", oferecer serviços de VOIP em condições minimamente aceitáveis em termos dos níveis de exigência dos consumidores.

Neste contexto e, embora em termos gerais, se entenda ser positiva a existência de uma oferta grossista desta natureza, a ONITELECOM considera existirem matérias que carecem da melhor atenção do Regulador com vista a dinamizar e promover uma sã concorrência no sector das comunicações electrónicas, em particular na rede fixa, com a **definição de condições que permitam a bidireccionalidade de ofertas (referimo-nos, designadamente à necessidade de criar condições para que os operadores de rede fixa possam também lançar ofertas convergentes)**. Note-se finalmente que, mesmo na banda larga, existem ofertas dos operadores móveis cuja possibilidade de replicação deveria ser equacionada por via da definição do acesso por outros operadores a essas redes.

II. COMENTÁRIOS ESPECÍFICOS

Apresenta-se de seguida a posição da ONITELECOM relativamente às questões colocadas a consulta.

1. Considera que as ofertas actualmente existentes, nomeadamente as ofertas suportadas em infra-estruturas alternativas à rede da PTC e as ofertas grossistas (ORALL e a oferta "Rede ADSL PT" em combinação com a ORLA), são adequadas e suficientes para promover a concorrência no acesso à Internet em banda larga e salvaguardar os interesses dos utilizadores finais, em termos de qualidade e preço?

Tendo em conta que a oferta de banda larga pelos outros operadores que não as empresas do Grupo PT, obriga à realização de elevados investimentos, não sendo economicamente vantajosa a OLL em zonas onde o número expectável de clientes não é suficiente para colmatar tais investimentos e tendo em conta o "bundling" existente na oferta Rede ADSL PT (obrigação de a prestação do serviço de acesso local ser realizada em associação com o serviço telefónico em local fixo da PT



Comunicações) que limita em muito o seu interesse e encarece o preço final que o cliente tem de suportar, **a ONITELECOM considera que é uma realidade a insuficiência das ofertas grossistas existentes.**

Note-se que tal é também constatado pelo nível de penetração de acessos de banda larga (fixa) a nível da UE que Portugal apresenta e que, conforme figura 1 do documento da consulta, coloca Portugal abaixo da média da EU(25) – 13,2% vs 15,6%.

2. Concorda com o entendimento de que, a existir, o NDSL apenas faz sentido no âmbito da oferta “Rede ADSL PT”?

Como ponto prévio considera-se que **o Regulador deverá clarificar qual o seu entendimento relativamente à possibilidade, ou não de coexistência do NSDL com a ORLA**, uma vez que do penúltimo parágrafo do documento da consulta antes da apresentação das questões não se retira objectivamente qual a posição da ANACOM. A ONITELECOM não vê, em princípio, a razão para que não seja permitido o NSDL + ORLA, até porque a ORLA é possível também com acesso partilhado.

Da forma como se encontram repercutidos os custos na modalidade de acesso completo e de acesso partilhado do lacete local na ORALL, **a ONITELECOM considera que a abordagem mais correcta será a consideração do NSDL no âmbito da oferta “Rede ADSL PT”.**

3. Considera que o preço da assinatura mensal do STF pode ser um factor inibidor da subscrição do serviço de acesso à Internet em banda larga?

Face aos resultados dos estudos existentes nesta matéria e que são, aliás, referidos alguns no documento de consulta e à experiência que a ONITELECOM detém no mercado, **considera-se que o preço da assinatura do STF constitui um factor inibidor da subscrição do serviço de acesso à Internet em banda larga.**

4. Considera que o NDSL poderá contribuir para a redução dos custos incorridos pelos utilizadores finais na adesão aos serviços de acesso à Internet em banda larga e promover, deste modo, a penetração destes serviços, especialmente em zonas geográficas mais desfavorecidas?

É expectável que a existência de uma oferta grossista NDSL possa permitir o lançamento por parte de outros operadores de ofertas retalhistas mais competitivas e em linha com os interesses de parte da população. Reconhece-se que estando a OLL concentrada sobretudo na zona litoral do país, a existência do NDSL permitirá, à partida, que seja possível atrair mais clientes das restantes zonas do país na linha da existência de menores custos grossistas na oferta de banda larga a essas zonas.

Não obstante, a ONITELECOM entende ser de relevar o facto de a nível grossista e, decorrente da eventual transferência dos clientes suportados na Oferta grossista "Rede ADSL PT", para o "Naked DSL" e da diminuição expectável de angariação de clientes com base na oferta "Rede ADSL PT" por via do NDSL se vir a perder margem. Tal decorre, no caso da ONITELECOM, de os clientes cujos serviços são prestados com base na oferta grossista "Rede ADSL PT" serem também clientes com pré-selecção para a ONI e nalguns casos também "orlados", o que significa que a ONI recebe desses clientes o tráfego efectuado por via da pré-selecção, o tráfego de Internet e no caso de ser cliente orlado a assinatura mensal do serviço fixo de telefone. Com o NDSL a ONI só recebe tráfego de Internet, e a nível grossista terá de suportar mais €6,48.

5. Com o desenvolvimento das ofertas NDSL, quais os impactos que prevê no STF?

Relativamente a esta questão a ONITELECOM entende que se devem analisar duas perspectivas: o impacto a nível do STF tradicional e o impacto a nível dos serviços VOIP. No entender da ONITELECOM **é previsível que com a existência do NDSL o STF tradicional venha a perder relevância e o VOIP venha a registar um aumento no seu interesse decorrente da sua utilização em conjugação com o NDSL**, desde que a oferta grossista venha a contemplar condições de qualidade de serviço suficientes e adequadas à prestação do VOIP.

5. Concorda que a imposição do NDSL deve ser enquadrada no âmbito da análise do mercado de fornecimento grossista de acesso em banda larga? E concorda com os argumentos preliminares invocados pelo ICP-ANACOM em relação à adequação, justificação e proporcionalidade desta obrigação?

Tratando-se da oferta de serviços de banda larga, a ONITELECOM considera que fará sentido que o NDSL seja enquadrado no âmbito da análise do mercado de fornecimento grossista de acesso em banda larga (mercado 12).

No que respeita à adequação, justificação e proporcionalidade da obrigação, entende-se que, conforme já imposto noutros países que apresentam níveis de competitividade mais elevados dos que existem em Portugal e, em particular a nível da banda larga, e tendo em conta os dados apresentados no documento de consulta e os objectivos nacionais de massificação da banda larga em todo o território nacional, **são plenamente adequados os argumentos preliminares apresentados pelo Regulador.**

Salienta-se, em particular, pela sua importância, a obrigação de **controlo de preços** por via da determinação de preços orientados para os custos.

6. Concorda com a definição de preços orientados para os custos para este serviço? Justifique.

Conforme referido na questão acima, a ONITELECOM considera que o interesse no NDSL por parte dos operadores estará sempre associado não só aos segmentos de negócio definidos pelos operadores mas também da existência a nível grossista de condições económicas que permitam aos beneficiários da oferta lançarem produtos competitivos e economicamente viáveis. Neste sentido, não se vê como seja obtido esse desígnio sem que seja **determinada especificamente a obrigação de preços orientados para os custos para os serviços NDSL.**

7. Concorda com a abordagem descrita pelo ICP-ANACOM para a estimativa do preço aplicável ao NDSL? Em caso negativo, que abordagem alternativa defende?

Considerando-se que as várias ofertas grossistas existentes deverão ter definidas condições económicas coerentes entre elas de modo a que esteja claramente definida a escalabilidade da cadeia de valor, **concorda-se** com a abordagem apresentada no sentido de ao NDSL vir a ser definida como mensalidade específica a diferença entre a mensalidade do lacete local na modalidade de acesso completo e a mensalidade do lacete local na modalidade de acesso partilhado.

8. A este preço, e tendo em conta as ofertas grossistas e retalhistas actualmente disponíveis no mercado, teria interesse em usufruir do NDSL?

Conforme referido nos comentários gerais, a ONITELECOM encontra-se actualmente focada para os segmentos das PME's e empresarial, pelo que se vê à partida **limitado o seu interesse** na utilização do NDSL. Não obstante, considera-se ser relevante efectuar uma avaliação de utilização da mesma para casos pontuais de captação de SOHO e PME's sobretudo em zonas onde os operadores não têm lacetes desagregados com base na ORALL.

9. Que questões de implementação é que antevê na oferta do serviço NDSL? Julga que essas questões serão facilmente ultrapassáveis? Fundamente.

Considera-se que decorrente da experiência existente de implementação de outras ofertas grossistas os principais aspectos a atender prendem-se com **questões associadas a níveis de qualidade de serviço, sistemas de informação e compensações por incumprimento**. O NDSL a ser enquadrado na Oferta "Rede ADSL PT" poderá à partida aplicar com as devidas adaptações os processos definidos nessa Oferta.

10. Que prazos julga que seriam necessários para operacionalizar este serviço?

No caso de virem a ser atendidas as propostas da ONITELECOM de fixação de classes de serviço simétricas (≥ 2 Mbps) e de serem fixados de níveis de serviços mais exigentes entende-se ser razoável um prazo de 3 meses. Na situação de se entender que o NDSL constituirá uma particularidade da actual oferta "Rede ADSL PT", não sendo efectuadas alterações profundas, entende-se que não será certamente necessário um prazo superior a 1 mês para operacionalização da mesma.

11. Há razões para que os prazos de fornecimento de serviço (e.g. reparação, activação) sejam diferentes dos actualmente praticados ao nível do serviço "Rede ADSL PT"?

A ONITELECOM considera que em matéria de níveis de serviço **deverá haver uma coerência nas várias ofertas grossistas**, devendo-se designadamente atender às seguintes condições-chave:

- **as condições a aplicar a nível grossista deverão ser mais favoráveis que as aplicadas pelas empresas do Grupo PT a nível retalhista;**
- a definição de níveis de serviço diferenciados a nível da ORALL consoante se trate de acesso completo ou acesso partilhado deverá conduzir à aplicação também de níveis diferenciados na oferta grossista de banda larga consoante se trate da "Rede ADSL PT" ou do NDSL.
- **a oferta deverá contemplar a disponibilização de classes de serviço simétricas (com capacidades iguais e superiores a 2 Mbps), tendo em conta que na OLL é possível a utilização de SHDSL e ter definidos níveis de serviço e condições técnicas mais exigentes para permitir a efectiva prestação de serviços de VOIP.**

Resulta assim que se considera não haver justificação para que existam diferenças comparativas em matéria de qualidade de serviço entre a "Rede ADSL PT" e o NDSL.

Finalmente chama-se a atenção para a necessidade de se fixarem prazos máximos para 100% das observações com vista deter objectivos mais adequados com as exigências do mercado.

12. Entende que poderão existir questões técnicas relevantes com implicações práticas na oferta deste tipo de serviço? Em caso afirmativo especifique.

À partida não se vê razão para existirem questões técnicas relevantes. Não obstante, a ONITELECOM entende que devem ser salvaguardadas as seguintes condições:

- Em qualquer cenário de provisão, os prazos de provisão do serviço NDSL para linhas novas não deverá ser superior aos praticados para a instalação de linhas telefónicas novas;
- A capacidade operacional da PT no diagnóstico de avarias, intervenção e reparação de lacetes não deverá ser superior aos praticados pela PT no acesso grossista actual sobre linhas PSTN em serviço.
- A alteração das condições operacionais, nomeadamente a activação/desactivação do serviço PSTN não deverá provocar a interrupção do serviço de banda larga, devendo a PT provisionar o serviço NDSL com inclusão de "splitters" e cablagem compatível com sistema de diagnóstico remoto automatizado das linhas de cobre que suportam o serviço.
- a expansão deste serviço não deve em si constituir razão para que se venham a registar problemas a nível do plano de gestão espectral da OLL.

13. Qual a sua opinião sobre o impacto da introdução do NDSL em Portugal, em termos globais, para o mercado das comunicações electrónicas?

Considera-se que esta questão já se encontra respondida por via das anteriores questões, sendo que em síntese se considera que o NDSL terá um **impacto positivo** sobretudo a nível de redução da assimetria da distribuição da banda larga no país e na melhoria da taxa de penetração da banda larga (acessos fixos) em Portugal. Crê-se ainda que a oferta do NDSL poderá promover o desenvolvimento a custos mais competitivos de soluções de voz sobre IP tanto para os operadores que explorem o mercado NDSL como também o progressivo interesse de ISP's que actuem exclusivamente ao nível das aplicações.

No interesse e desenvolvimento da oferta o Regulador deverá assegurar que a Oferta NDSL apresente as condições necessárias para que não se verifiquem limitações técnicas intrusivas que restrinjam a qualidade do serviço prestado no transporte e agregação do tráfego IP impedindo ou limitando artificialmente o transporte de Voz sobre IP ou outros serviços com níveis de qualidade necessariamente comparáveis. Em caso de demonstrada falta de qualidade do serviço de agregação ou transporte, deverá o Regulador, no âmbito das suas competências, intervir com vista a que sejam criados por parte da PT mecanismos de garantia de prioridade do tráfego VoIP ou similar.

Por fim é de assinalar como ponto positivo que o NDSL, permitirá eliminar o "*bundling*" actualmente existente entre o STF da PTC e a banda larga prestada por outros operadores.